



Câmara Municipal de Caieiras

AS COMISSÕES DE:

Legislação e Finanças

S. S. em 29 / 01 / 90

PROJETO DE LEI Nº 2.232/90

(24 de janeiro de 1.990)

PRESENTE
APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 29 / 01 / 90
[Signature]
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICI-
PAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste sobre os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, para o mês de janeiro de 1.990, extensivo aos Inativos, sobre a Tabela de Referências e Vencimentos constante da Lei nº 1.968, de 19.12.1989, no valor percentual de 68,55% (sessenta e oito, cinquenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste previsto no "caput" deste Artigo, corresponde a:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), como forma de reajuste que se concede, referente ao mês de janeiro de 1.990;

II - 3,55% (três, cinquenta e cinco por cento), como diferença do reajuste concedido pela Lei nº 1.968/89, que foi de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista que o Índice Oficial Inflacionário daquele mês foi de 53,55%.

ARTIGO 2º - Fica o setor de contabilidade da Câmara Municipal autorizado a arredondar para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência do reajuste determinado por Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Câmara Municipal de Caieiras, 24 de janeiro de 1.990.

[Signature]
-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -
Presidente

[Signature]
-(ITALO AGUSTINELLI NETO) -
1º Secretário

-(ANTONIO ROMERO POLLON) -
2º Secretário



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 2.231/90
(24 DE JANEIRO DE 1990)

Dispõe sobre: Majoração de vencimen-
tos dos funcionários públi-
cos municipais e dá outras -
providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder reajuste de salários, para o mês de janeiro do corrente
ano, a todos os servidores da Municipalidade, de 68,55%.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste previsto no "caput" des-
te Artigo, corresponde a:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), como forma de
reajuste que se concede, referente ao mês de janeiro de 1990; e

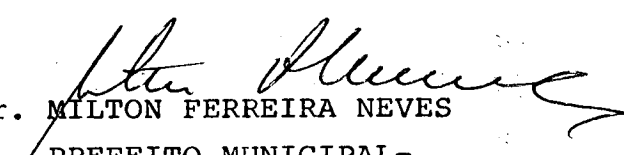
II - 3,55% como diferença do reajuste concedido pela
Lei nº 1967/89, que foi de 50%, tendo em vista que o Índice Ofi-
cial Inflacionário daquele mês foi de 53,55%.

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será
extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - O Executivo expedirá Ato Administrativo,
constando as tabelas de salários, ficando autorizado a arredondar,
para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cál-
culo do valor em decorrência da majoração determinada por esta
Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de
1990.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de janeiro de 1990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-